

202 190

2.ª VIA

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DISTRIBUIÇÃO

José Amaro da Silva		Reclamante
Padaria Flôr de Penha		Reclamado
Local: Recife	Data: 23-2-53	N.º 402
Objeto :- Reembolso-salários de interrupção		
Espécie: Verbal Escrita Documentos	
Distribuída à <u>II</u> Junta de Conciliação e Julgamento		
		Distribuidor

ADVOGADOS
Evyo de Abreu e Lima
e
A^{co.} Milton W. de Siqueira
R^{CO.} AUX. DO COMÉRCIO — SALA 68 — FONE 6063
RECIFE - PERNAMBUCO

Ilmo. Sr. Presidente da Junta de Conciliação e Julgamentos
do município do Recife :

José Amaro da Silva, brasileiro, portador da caderneta profissional sob n. 6.429 da serie 10a. foi admitido ao serviço da Padaria Flôr da Penha, nesta cidade, na rua da Penha n. 21 no dia 1 de Julho de 1.931.

Mudando sucessivamente de proprietarios, a casa sempre que isto sucedia fazia consignar na caderneta uma demissão inexistente, tanto que, no dia immediato lançava nova admissão, de sorte que, atualmente, conta o suplicante com mais de vinte e tres anos de serviço ininterrupto.

Com a mais recente mudança de firma, entre tanto, não quiseram os proprietarios adotar o mesmo criterio tanto que, demitiram-no e não mais o admitiram, muito embora tivessem pago indenisação.

Acontece, entretanto, que o sup^{te.} dispõe de estabilidade funcional e NAO PODE SER DISPEN^{SADO} sem o competente inquerito ou renuncia legal.

Assim, requer se digne V.S. mandar citar a empregadora para readmitir o sup^{te.} no cargo e pagar-lhe os salarios integrais durante a interrupção a que não deu causa, alem das custas e honorarios de advogado na rasão de 20% na forma do que preceitua o Cod. de Proc. Civil no seu art. 64, resolução que terá de ser tomada na audiencia de julgamento que se devera realizar no primeiro dia desimpedido.

P. por todo genero de provas e

P. deferimento.

Recife, 23 de Fevereiro de 1.953

Evyo de Abreu e Lima, A^{co.}
do reclamante por interposto.

Endereço do reclamante: - Rua Pesquisas n.^o
118 - Arucas - Vila
das Lavouras.

202/53



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 5 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e três, nesta cidade de Recife à Av. Guararapes, 203, 4º andar na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante, JOSÉ AMARO DA SILVA, pessoalmente, acomp. do adv. Dr. Nilton W. de Siqueira Representação, se houver e o reclamado PADARIA FLOR DA PENHA, repr. pelo Sr. Edoardo PADARIA FLOR DA PENHA, atual C. Pinto Barbosa Ltda., Representação, se houver e depois de ouvidos, Dr. José Ferreira Dantas, na forma da lei, foi pelo Sr. Presidente proposta a conciliação, e, tendo os litigantes entrado em acôrdo, deverá ser este cumprido nas seguintes condições:

A Reclamada pagará ao Reclamante, dentro de cinco dias, a importância de Cr. \$ 10.000,00, ficando com esse pagamento liquidada a presente reclamação, rescindido o contrato de trabalho com plena e geral quitação do Reclamante para com a Reclamada, inclusive quanto a estabilidade. Custas de Cr. \$ 527,50, inclusive a taxa de Educação e Saúde, pela Reclamada.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos sete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e três nesta cidade do Recife, as 16,20 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante JOSÉ AMARO DA SILVA, acom do seu adv. Dr. Nilton W. de Siqueira
(representação, quando houver)

e o Reclamado PADARIA FLOR DA PENHA, atual C. Pinto Barbosa Ltda., repor
pelo Dr. José Ferreira Dantas.
(representação, quando houver)

esté último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado
denisãoxpreferida
na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$. 10.000,00 (dez mil cruzeiros)

Relativa a conciliação feita. Custas de Cr.\$ 527,50, inclusive a taxa de Educação e Saúde, pela Reclamada.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

.....
Chefe de Secretaria

.....
Reclamante

.....
Reclamado



MINISTÉRIO DO TRABALHO
A PARTIR DE CRIAÇÃO E AUMENTO DO REGR

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Em ... de ... de ...

entre ...

...



...

...

...

...

...

...

CONCLUSÃO

... esta feita a comunicação dos processos
... em 08 de Janeiro de 1954
... Conselho de Julgamento

Recife, 8 de Janeiro de 1954
Alvaro Dias O. Santos

Arquive-se depois de feita a comunicação ao Distribuidor.

Recife, 8 de Janeiro de 1954

Alvaro Dias O. Santos
PRESIDENTE

JUNTA DE CONSULTAÇÃO E JULGAMENTO PROCEDIMENTO

... foram recebidas as presentes
... orientadas
... emitidas pelo sr. Presidente

Recife, 8 de Janeiro de 1954

CONCLUSÃO

CERTIDÃO

Certifico, nesta data, que foi dada a devida comunicação ao Distribuidor

em 8 de Janeiro de 1954

[Signature]

SECRETÁRIO

apresentado para a apreciação da

Junta de Conciliação e Julgamento

em 8 de Janeiro de 1954

[Signature]

PRESIDENTE

UNIDADE DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA

Esta Ata foi lida e aprovada em 8 de Janeiro de 1954

Em 8 de Janeiro de 1954, a cópia da comunicação ao Distribuidor

_____ 8 de Janeiro de 1954

_____ 54

_____ 8 de Janeiro de 1954
